**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **Protocolo da Proposição** |  |
|  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

**AUTOR: Vereador Humberto Pontes - PV**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_/2020.**

EMENTA: **DISPÕE SOBRE DIRETRIZES EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA REABERTURA DAS MATRÍCULAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA APROVA:

**Art. 1º  -** Fica instituída em caráter excepcional a reabertura das matrículas nas escolas públicas municipais de João Pessoa.

 **Parágrafo único**. As novas matrículas de que trata o caput desse artigo, se justifica pelo aumento da demanda por vagas no ensino público oriundo dos alunos da rede privada de ensino motivados pelo enfrentamento econômico da pandemia da covid-19.

**Art. 2º -** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a competência para a realização das novas matrículas.

**Parágrafo único**. O processo de planejamento e projeção do número de vagas deverá levar em consideração o conjunto de características e necessidades dessa demanda de alunos.

**Art. 3º -** O atendimento a essa demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo, considerando as necessidades de cada aluno.

**Parágrafo único.** Entender-se-á a expressão “Endereço indicativo” aquele diverso da sua residência informado pelo pai/mãe ou responsável.

**Art. 4º -** O Poder Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente Lei.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 10 de junho de 2020.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Humberto Pontes**

**Vereador – PV**

**JUSTIFICATIVA:**

 O presente projeto de lei tem por iniciativa instituir em caráter excepcional a reabertura das matrículas nas escolas públicas municipais de João Pessoa.Nossa propositura justifica-se pelo aumento da demanda por vagas no ensino público oriundos dos alunos da rede privada de ensino, motivados pelo enfrentamento econômico da pandemia da covid-19.

 Caberá a Secretaria Municipal de Educação a competência para a realização das novas matrículas, bem como, todo o processo de planejamento e projeção do número de vagas que deverá levar em consideração as características e necessidades dessa demanda de alunos.

A educação se constitui como direito fundamental e essencial ao ser humano e diversos são os documentos que corroboram com tal afirmação. A Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, afirma que “é direito de todo ser humano o acesso à educação básica”.

Ressaltamos ainda que por se tratar de um direito constitucional  assegurado às famílias, **o poder público é obrigado a garantir vagas, se há demanda.**

Concluído, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos (as) nobres vereadores (as) que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma regimental.

 **Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 10 de Junho de 2020.**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Humberto Pontes**

 **Vereador – PV**